



820.344/2010-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-OF. Nº902/2015/DTM/DNPM/SP.
820.002/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº820/2015/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.167/2011-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.-Registro de Licença Nº3.434/2015 de 13/10/2015-Vencimento em 02/02/2021.

820.689/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-Registro de Licença Nº3.436/2015 de 15/10/2015-Vencimento em 18/06/2018.

820.690/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-Registro de Licença Nº3.437/2015 de 15/10/2015-Vencimento em 18/06/2018.

820.691/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-Registro de Licença Nº3.438/2015 de 15/10/2015-Vencimento em 18/06/2018.

820.692/2013-MELIS E LOPES LTDA. - ME-Registro de Licença Nº3439/2015 de 15/10/2015-Vencimento em 18/06/2018.

821.321/2014-ARMANDO CORREDATO & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº3.435/2015 de 13/10/2015-Vencimento em 06/06/2018.

Indefere requerimento de licença - área sem operação/Port.266/2008(1281)

820.384/2015-PONTO ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

820.752/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA CHARQUEADA LTDA ME

820.771/2015-GLAUCIO MILANI DE ANDRADE ME

820.923/2015-JMP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME

Fase de Licenciamento

Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)

820.768/2009-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.294/2003-BEWAMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.-OF. Nº754/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.168/2014-MTO REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº753/15-SAP/DTM/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento a defesa apresentada(242)

878.026/2013-ALEXANDRE MACEDO SOBRAL

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

878.143/2014-NILTON CARDOSO DE SANTANA ME

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.104/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº64/2015

878.105/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº65/2015

878.106/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº66/2015

878.107/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº67/2015

878.108/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI Nº68/2015

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

878.106/2011-TELES & FILHOS LTDA - AI Nº55/2015

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

878.018/2001-REFRESCOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF. Nº508/2015

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

878.199/2009-SILVA MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME- NOT Nº 03/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

878.017/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. Nº506/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.007/2015-MINERAÇÃO SÃO JORGE-Registro de Licença Nº93/2015 de 23/10/2015-Vencimento em 20/01/2019

878.049/2015-VM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº92/2015 de 23/10/2015-Vencimento em 30/10/2015

878.094/2015-RIACHUELO MINERACAO LTDA ME-Registro de Licença Nº91/2015 de 22/10/2015-Vencimento em 31/07/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.116/2015-JOSÉ ALMEIDA LIMA-OF. Nº505/2015

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GG-PAA, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, e os incisos I e IX do art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
III - sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos, por órgão comprador:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar; e
b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar; e"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 4º da Resolução nº 50, de 2012, do GGPA.

ARNOLDO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SARA REGINA SOUTO LOPES
p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR NUNES NETO
p/Ministério da Fazenda

JOÃO MARCELO INTINI
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IGOR TEIXEIRA
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

EMÍLIO CHERNAVSKY
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003780/2015-41, de 26 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001339/2015-10, de 27 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Impressora multifuncional a laser, monocromática, com velocidade de impressão inferior ou igual a 45 ppm, e com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm.	MX910dc
Impressora multifuncional a laser, monocromática, com velocidade de impressão superior a 45 ppm, e com largura de impressão inferior ou igual a 594 mm.	MX911dte; MX912dxe;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 193, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003780/2015-41, de 26 de agosto de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001339/2015-10, de 27 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Impressora multifuncional a laser, monocromática, com velocidade de impressão inferior ou igual a 45 ppm, e com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm.	MX910dc
Impressora multifuncional a laser, monocromática, com velocidade de impressão superior a 45 ppm, e com largura de impressão inferior ou igual a 594 mm.	MX911dte; MX912dxe;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.